

**COMUNICADO – FERIADO NACIONAL – 02 DE NOVEMBRO**

1. A Lei Federal nº. 10.607/2002 estabelece o dia 02 de novembro (dia de Finados) como **feriado nacional**.

2. A Lei Federal nº. 10.101/2000, em seu art. 6º-A, estabelece que é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que **autorizado em convenção coletiva de trabalho** e observada a legislação municipal.

3. Contudo, ainda **não** houve a conclusão da negociação coletiva com o sindicato laboral no âmbito do interior de Rondônia (SITRACOM) de modo a autorizar o uso da mão de obra dos trabalhadores no comércio.

4. Ficou determinado por **decisão liminar judicial** movida pelo SITRACOM – Interior (Processo nº 0000252-08.2020.5.14.0092) que a utilização da mão de obra dos funcionários nos dias de feriados (municipal, estadual e federal) não está autorizada enquanto não houver negociação coletiva, sob pena de **multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para os sindicatos, associações e empresas que a contrariarem, sendo que este processo aguarda audiência de instrução. A FACER ingressou com Mandado de Segurança (Processo nº 0000404-41.2020.5.14.0000) buscando reverter a decisão liminar, porém sem sucesso.

5. Portanto, ainda está **proibida** a utilização de mão de obra no feriado nacional de 02 de novembro pelo comércio do Interior de Rondônia, não sendo proibido aos donos do seu próprio estabelecimento abri-lo.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2020.

**MARCELO ESTEBANEZ MARTINS**  
**OAB/RO 3.208**

**JULIANE GOMES LOUZADA**  
**OAB/RO 9.396**